

RESOLUÇÃO Nº 03/75

APROVA O CONVÊNIO ASSINADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JANUÁRIA, ESTADO DE MINAS GERAIS E A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COHAB - MG.

A Câmara Municipal de Januária, Estado de Minas Gerais, decreta, e eu, em seu nome promulgo a presente resolução.

Artigo. 1º - Fica homologado nos termos do item XII, do artigo 54, da lei complementar nº 003, de 28/12/72, em todas as suas cláusulas e condições o convênio ajustado entre a prefeitura municipal de Januária deste Estado e a Companhia de habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB - MG, datado de 21 de novembro de 1.975, abaixo integralmente transcrito:

“ Termo de Convênio que, entre si , fazem a companhia de habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB - MG, neste ato representada pelos diretores e presidente, financeiro e administrativo e simplesmente designada COHAB - MG, e a prefeitura municipal de Januária, deste Estado, representada pelo seu prefeito municipal e, neste instrumento, simplesmente designada como prefeitura mediante as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA: A prefeitura, objetivando a possibilitar a construção de um conjunto habitacional, pela COHAB - MG, na sede do município, compromete-se a executar com recursos próprios ou de infra-estrutura na área de terreno, com 88.000m² doada pela municipalidade, a COHAB - MG, em 29 de abril de 1.970, assegurando sua operação e manutenção, por organismo próprio ou de concessionária:

- 1 - Terra planagem (compreendendo arruamentos e plataformas para assentamento);
- 2 - Rede de água (adução, rede de distribuição e fornecimento de água potável, na quantidade e pressão necessárias);
- 3 - Rede de esgoto sanitários (redes coletoras e emissárias);
- 4 - Galerias pluviais;
- 5 - Rede de energia elétrica e de iluminação pública.
- 6 - Pavimentação e meios-fios;
- 7 - Via de acesso ao terreno, devidamente pavimentada.

Parágrafo Primeiro - Os serviços e obras especificados nesta cláusula serão executados conforme projetos elaborados pela prefeitura municipal ou sua ordem, obedecendo o plano urbanização do conjunto habitacional feito pela COHAB - MG, e aprovado pela prefeitura, respeitadas as normas e padrões das concessionárias de serviços públicos.

Parágrafo Segundo - Deverá a prefeitura e ou Concessionária cobrar dos promitentes compradores das unidades residenciais os tributos e demais taxas que recaiam sobre os serviços e obras a seu cargo, constantes desta cláusula, observada a legislação pertinente.

SEGUNDA - A prefeitura compromete-se a apresentar à COHAB - MG, quando solicitada, toda a documentação relativa ao terreno (planta topográfica, com curvas de nível de metro, em prova de domínio vintenário, certidões negativas de ônus reais, certidões negativas de protesto e de distribuição de ações e certidões de quitação com as fazendas federal, estadual e municipal e inclusive imposto de renda)

Parágrafo Único - A prefeitura compromete-se a remeter ao legislativo municipal o projeto de lei concedido isenção tributária a COHAB - MG, relativamente às casas a serem construídas e até que as mesmas sejam prometidas as vendas.

TERCEIRA - A COHAB - MG, por sua vez, após satisfeitas pela prefeitura as exigências do Banco Nacional de Habitação; compromete-se a submeter ao mesmo BNH, os anteprojetos de construção do conjunto habitacional, na área de terreno a que se refere a cláusula primeira.

QUARTA - A prefeitura contribuirá na forma necessária, para a realização da pesquisa do “déficit” habitacional do município, após o qual se determinará o número de unidade residenciais e seus tipos a serem construídos, dentro das possibilidades de aproveitamento da área de terreno a que se refere a cláusula primeira, com observância das normas estabelecidas pelo sistema financeiro da habitação popular.

Parágrafo Primeiro - Serão destinados de preferência, até 30% das unidades residenciais aos trabalhadores sindicalizados, residentes no município.

Parágrafo Segundo - Serão igualmente reservados até 30% das unidades residenciais para o funcionalismo municipal.

Parágrafo Terceiro - O atendimento pela COHAB - MG, das preferências, contidas nos parágrafos acima, dependerá de enquadramento, por parte dos inscritos, às condições e normas dos sistema financeiro da habitação popular, à época da comercialização das unidades residenciais.

QUINTA - As obras e os serviços de infra-estrutura especificadas na cláusula primeira serão iniciados pela prefeitura tão logo a COHAB - MG, comunique a aprovação do projeto pelo Banco Nacional da Habitação, e serão executados nos prazos e de acordo com o cronograma a ser fornecidos pela COHAB - MG.

E , por se acharem as partes justa e convencionadas, lavrou-se o presente convênio que, após lido e aprovado, vai pelas partes assinado, na presença das testemunhas abaixo a tudo presente.

Belo Horizonte 21 de novembro de 1.975.
P/ COHAB - MG.

a) Américo Massote Neto - Diretor-presidente.

a) Eduardo Mota Valadares - Diretor-administrativo.

a) José Feliciano de Abreu - Diretor-financeiro

P/ prefeitura - a) Dr. Cleuber Brandão Carneiro - Prefeito Municipal.

Artigo. 2º - Revogam-se as disposições em contrário e a presente resolução entra em vigor nesta cidade.

Câmara Municipal de Januária, em 11 de dezembro de 1.975.

a) Euler Tupiná Bastos - Presidente.

a) Gilberto Luiz de Oliveira Itabayana - Secretário.